



LEI Nº 302/2024, de 17 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O adicional de insalubridade é devido ao Agente de Combate às Endemias, em atividade no município de Vera Mendes/PI, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Art. 2º - Ao Agente de Combate às Endemias será devido o adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, 17 de maio de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI